



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL PROGRAD Nº. 17, DE 20 FEVEREIRO DE 2015**

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, conforme competências delegadas por meio da Portaria UNILA nº 325, de 28 de junho de 2013, nos termos da legislação e

**CONSIDERANDO** o Edital UNILA nº. 98/2014, de 24 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o Edital Edital nº. 006/2015, de 27 de janeiro de 2015;

**RESOLVE**

Homologar o RESULTADO FINAL do processo de seleção de alunos brasileiros, ano 2015, para o curso de Música.

**1. DOS RESULTADOS**

**1.1** A listagem dos aprovados classificados em ordem decrescente e separados por modalidade de inscrição (concorrência), bem como reprovados e desclassificados na segunda etapa de seleção, encontram-se no **Anexo I** do presente Edital.

**2. DA MATRÍCULA**

**2.1** A matrícula dos candidatos aprovados, de acordo com o Anexo I do Edital nº. 006/2015, de 27 de janeiro de 2015, será realizada das 9h às 17h, entre os dias 25 e 27 de fevereiro de 2015, no campus UNILA – Centro, localizado à Alameda Rui Ferreira, 164-B – Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil.

**2.2** Os candidatos que não comparecerem em local, dias e horários estipulados no presente Edital não poderão realizar matrícula.

**2.2.1** A matrícula poderá ser feita através de procuração simples, autenticada em cartório, outorgando plenos poderes ao outorgado, para a realização da matrícula do candidato, respeitando-se o local, datas e horários estipulados no presente Edital.

**2.3** Sendo convocado para a matrícula, o candidato deverá comprovar os dados informados na ocasião da inscrição.

**2.4** A não comprovação aludida no item anterior impossibilitará a matrícula do candidato.

**2.5** É vedada, de acordo com a Lei 12.089/2009, a existência de dois vínculos simultâneos com instituições públicas de Ensino Superior, bem como o vínculo com uma instituição de ensino público e o gozo de benefícios do PROUNI em instituição privada.

**2.6** Somente poderão ser matriculados os candidatos convocados que tenham concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e que apresentem, no ato da matrícula, os respectivos documentos escolares de acordo com a LDB 9.394/96 – art. 44, Inciso II, tornando-se nula de pleno direito a matrícula dos que não apresentarem a prova documental de escolaridade.

**2.7** No ato da efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação especificada a seguir, a qual deverá ser correspondente à informada por ocasião da inscrição, quando for o caso:

**I** – duas cópias do documento de identidade com o qual se inscreveu no Processo Seletivo UNILA/2014;

**II** – duas cópias do documento de identidade Registro Geral (RG), no caso de o candidato ter utilizado outro documento para a inscrição;

**III** – uma foto recente 3/4;

**IV** – uma cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou comprovante expedido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**V** – uma cópia do Comprovante de Residência ou declaração na forma da Lei 7.115/83;

**VI** – uma cópia do Título de Eleitor, com comprovante de votação (o último documento mencionado é obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos e opcional para menores);

**VII** – uma cópia do documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);

**VIII** – duas cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento sem tarjas, dobras e legível;

**IX** – duas cópias do Diploma ou da Certidão de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo, se for o caso (a referida Certidão de Exame Supletivo somente terá validade se o aluno efetivamente possuía 18 (dezoito) anos ou mais quando prestou o referido exame conforme estabelecido na LDB 9394/96 – art. 38, inciso II);

**X** – uma cópia do documento comprobatório de equivalência de Ensino Médio, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, quando se tratar de candidato que tenha concluído esse nível de estudos no exterior (Artigo 5º da Resolução 09/CFE/1978);

**XI** – no caso de candidatos que obtiveram a certificação do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, duas cópias do Certificado de Conclusão devidamente assinado e carimbado pelas autoridades competentes.

**XII** – uma cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio;

**XIII** – uma cópia do Diploma de Nível Universitário, devidamente registrado, quando se tratar de candidato já graduado no Nível Superior de Ensino;

**XIV** – duas cópias do Visto Temporário IV aposto no passaporte, tendo até 30 dias após a sua chegada para obter o registro junto ao Departamento de Polícia Federal ou visto permanente, quando já se tratar de estudante estrangeiro, já residente no Brasil.

**XV** – duas cópias da Escritura Pública de Emancipação, no caso de candidatos menores de 18 (dezoito) anos ou que não tenham alcançado a maioridade pelos motivos expostos no Artigo 5º, parágrafo único, da Lei 10406/2002 ou assinatura do responsável;

**XVI** – duas cópias do Certificado de Nacionalidade, no caso de candidatos estrangeiros, já residentes no Brasil.

**2.8** Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para conferência e validação.

**2.9** A UNILA poderá solicitar, posteriormente, documentos suplementares.

**2.10** Os documentos comprobatórios da Conclusão do Ensino Médio ou equivalente deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a)** explicitar o nome da Escola;
- b)** conter o número do credenciamento da Escola, com a data da publicação no Diário Oficial;
- c)** conter assinatura com identificação (nome em carimbo) do Diretor do Estabelecimento ou substituto legal.

**2.11** Não serão aceitos documentos rasurados ou com assinatura não identificada.

**2.12** A apresentação do Diploma de Nível Universitário não dispensa o candidato da apresentação dos documentos comprobatórios da conclusão do Ensino Médio.

**2.13** Para realização da matrícula, não poderão substituir a fotocópia de registro geral: Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, e tampouco a Carteira Nacional de Habilitação.

**2.14** As cópias dos documentos relacionados neste edital deverão ser legíveis (frente e verso), em uma única peça, quando o original apresentar a última característica.

**2.15** Candidatos menores de 18 (dezoito) anos que não possuírem Título de Eleitor e/ou comprovante do cumprimento das obrigações militares, até completarem a maioridade, estão dispensados da apresentação dos documentos citados.

**2.16** A matrícula para os candidatos aprovados menores de 18 (dezoito) anos, que não estejam emancipados, deverá ser realizada por um dos pais ou por responsável legalmente constituído.

**2.17** Todos os candidatos convocados ou seu pai, mãe ou responsável legalmente constituído deverão assinar, no ato da matrícula, dentre outras, as seguintes declarações:

- a)** ciência da Lei 12.089/2009, que proíbe a ocupação simultânea de vagas em universidades públicas;
- b)** ciência da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais;
- c)** ciência do Decreto 5.493/2005, Art. 2º, § 3º, que proíbe a concessão de bolsa de estudo

vinculada ao PROUNI para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de Ensino Superior;

**d)** ciência de que é vedado ao candidato que já concluiu um curso superior concorrer à vaga reservada pelo sistema de cotas neste Processo Seletivo;

**e)** da veracidade das informações e dos documentos apresentados por ele neste Processo Seletivo.

**2.18** Perderá o direito à vaga o candidato que, no ato da matrícula, não comprovar as informações declaradas no ato da inscrição ou aquele sobre o qual, a qualquer tempo, for imputada a apresentação de documentações comprobatórias falsas ou irregulares, bem como tiver feito uso de quaisquer outros meios ilícitos.

**2.19** Os candidatos aprovados em vagas reservadas por políticas afirmativas deverão comprovar a renda familiar e o curso da integralidade do Ensino Médio em escola pública por meio dos documentos elencados abaixo:

**I.** Comprovação da integralização do Ensino Médio em escola pública:

**a)** No caso de candidatos que frequentaram cursos de Ensino Médio regulares ou cursos da modalidade de

Educação de Jovens e Adultos, Histórico Escolar devidamente assinado e carimbado pelas autoridades escolares;

**b)** No caso de candidatos que obtiveram a certificação do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, Certificado de Conclusão devidamente assinado e carimbado pelas autoridades competentes.

**II.** Comprovação de renda familiar declarada:

**a)** uma cópia legível da Declaração de Imposto de Renda de pessoa física, acompanhada do registro de entrega e da notificação de restituição, quando houver;

**b)** uma cópia legível da Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica, acompanhada do registro de entrega e da notificação de restituição, quando houver;

**c)** contracheques dos três últimos meses;

**d)** extratos dos três últimos meses de pagamentos de benefícios de aposentadoria ou pensão;

**e)** extratos bancários dos três últimos meses, no caso de não ter apresentado os comprovantes dos itens “c” e “d”.

**2.20** Os documentos citados no item anterior deverão ser correspondentes a cada integrante da unidade familiar, nos casos em que isto seja aplicável.

**2.21** Os documentos apresentados para fins de comprovação de dados pertencentes às cotas deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para a conferência e validação.

**2.22** Os candidatos, para fins de comprovação, poderão apresentar documentos adicionais, ficando facultado à UNILA a aceitação ou não dos mesmos como comprovantes.

**2.23** Caso se comprove, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos ou adulterados, o candidato perderá o direito à vaga.

**2.24** Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso ou de turno entre os candidatos classificados no Processo Seletivo.

**2.25** A falta dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula do candidato, sendo a decisão passível de recurso num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data limite da matrícula para a qual o candidato foi convocado.

**2.26** O recurso mencionado acima deverá ser apresentado conforme Art. 60 da Lei 9.784/99.

**2.27** O não comparecimento para matrícula ou a decorrência do prazo estipulado acarretará a perda do direito à vaga, sendo o candidato substituído pelo imediatamente subsequente na lista de classificação, em próxima chamada.

### **3. DAS VAGAS**

**3.1** As vagas disponibilizadas para o processo seletivo de que trata o presente Edital são aquelas previstas no Edital de abertura nº. 098/2014, somadas as vagas não preenchidas em seleção de alunos estrangeiros.

**3.2** As vagas não preenchidas por alunos estrangeiros, em cada curso, foram divididas entre as cotas e a ampla concorrência, ambas previstas na Lei 12.711/2012.

### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**4.1** Fica facultado à UNILA o direito de proceder a conferência, inclusive junto a órgãos oficiais, das informações prestadas pelos candidatos.

**4.2** A UNILA divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo UNILA/2015 - Música, cabendo aos interessados o acesso à página eletrônica oficial da universidade para ciência dos mesmos.

**4.3** Todos os custos referentes ao traslado até a Universidade Federal da Integração Latino-Americana são de inteira responsabilidade do candidato selecionado, não havendo a possibilidade de reembolso.

**4.4** Apenas depois de matriculados, os alunos poderão participar de processo seletivo para inclusão em auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com as datas e critérios a serem publicadas em Edital próprio pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, estando sujeitos às regulamentações estabelecidas pela Universidade dentro do orçamento disponível.

**4.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**MARCOS ANTONIO DE MORAES XAVIER**  
Pró-Reitor de Graduação